



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

*fan*  
SECRETÁRIO

Protocolo nº 1027

Data 01/07/2021

Serafina Corrêa, 1º de julho de 2021.

Ofício nº 123/2021

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 59/2021.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 59/2021** que “ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.897, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, QUE ‘ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.789, DE 02.05.2001’”, aprovado na Sessão Ordinária de 28/06/2021.

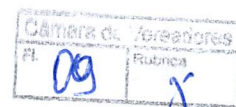
Respeitosamente,

  
Ver. Dirlei Dama Cordeiro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 1º DE JULHO DE 2021

Página 1 de 1

*Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002, que "Altera redação da Lei nº 1.789, de 02.05.2001".*

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes governamentais que devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, preferencialmente de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas econômicas e sociais básicas, como a saúde, educação e assistência social;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Entende-se por entidades e organizações de assistência social cada uma das entidades que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atuação municipal.

§ 2º Cada representante no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá ter suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º A soma dos representantes de que trata o inciso II deste artigo, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de julho de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal